

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Cont. Justiça e Trabalho  
 Câmara Municipal de Assis  
 Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 /2012

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE  
 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1.º** A audiência pública realizada pela Câmara Municipal de Assis será convocada por meio de Ato da Mesa ou Ato da Presidência, onde constará para sua realização, no mínimo os seguintes itens:

- I - local, data e horário;
- II - objetivos.

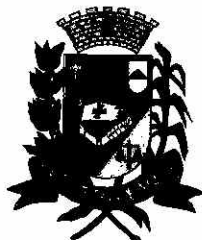
**Art. 2.º** Serão convidados a participar da audiência pública os órgãos públicos responsáveis pela matéria a ser tratada, entidades da sociedade civil com atuação na área temática e público em geral.

**Parágrafo Único.** Será facultado o encaminhamento de convites para especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, para comparecerem na qualidade de participantes.

**Art. 3.º** A divulgação do edital de convocação será realizada em todos os meios de comunicação possíveis, como, Diário Oficial do Município, rádios, jornais de circulação local, TV, internet e outros que forem considerados mais eficientes de acordo com o público alvo.

**Art. 4.º** A audiência pública será presidida por representante do Poder Legislativo, que iniciará os trabalhos com a composição da Mesa Diretora.

**Art. 5.º** A Mesa Diretora será composta pelo representante do Poder Legislativo, responsável pelo tema a ser abordado, pelos expositores e por um representante da sociedade civil.



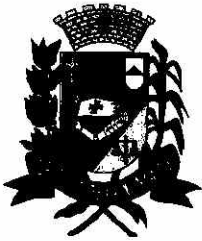
# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- Art. 6º.** Para secretariar os trabalhos, poderá ser indicado servidor público da Câmara Municipal de Assis ou pessoa escolhida entre os presentes.
- Art. 7º.** Após a composição da Mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da audiência, considerações e informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos, mormente quanto ao escopo da audiência, bem como a apresentação da pauta, objetos e as regras do encontro.
- Art. 8º.** Os participantes que desejarem fazer uso da palavra, poderão se inscrever previamente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Assis [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) ou na data da audiência pública, no próprio local da sua realização.
- Parágrafo Único.** Serão concedidos 03 (três) minutos para o uso da palavra para cada participante inscrito.
- Art. 9º.** Até 20 (vinte) minutos após a abertura dos trabalhos, qualquer cidadão ou entidade presente poderá se inscrever para manifestações oral.
- Art. 10.** O público em geral presente poderá formular perguntas por escrito ao Presidente, admitidas a critério do condutor da audiência.
- Art. 11.** Após a exposição do responsável pela Mesa Diretora, terão a palavra os expositores por 10 (dez) minutos e após os participantes previamente inscritos.
- Art. 12.** Não serão permitidos apartes durante a exposição do tema a ser tratado.
- Art. 13.** O responsável pela Mesa Diretora facultará a palavra aos expositores, quando imprescindível e oportuna a resposta ou esclarecimento imediato de fatos ou aspectos mencionados durante o uso da palavra pelos participantes inscritos.
- Art. 14.** A audiência pública será registrada em ata eletrônica, que será disponibilizada no site da Câmara Municipal de Assis.

11




# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- Art. 15.** Encerradas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a audiência pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da mesma.
- Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

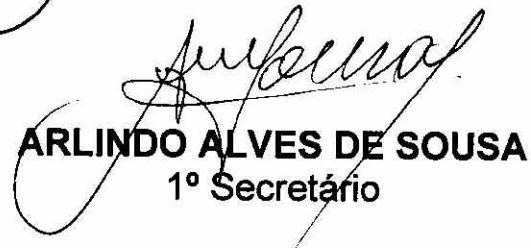
**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2012.**



**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Presidente



**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**  
Vice-Presidente



**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
1º Secretário

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
2º Secretário



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata a presente propositura de Projeto de Resolução que dispõe sobre a regulamentação na realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Assis.

O presente Projeto de Resolução vem atender a determinação do Ministério Público, contida no Inquérito Civil nº MP 14.0198.0000258/2011-4, que versa sobre eventual irregularidade na forma de realização das audiências públicas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Assis.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2012.**



**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Presidente



**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**  
Vice-Presidente



**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
1º Secretário

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
2º Secretário



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/012**  
**PARECER Nº 63/2012**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS  
PÚBLICAS PELA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ASSIS.**

Referido Projeto de Resolução é de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis e tem como objetivo regulamentar a realização de Audiências Públicas pela Câmara Municipal de Assis.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, encontra fundamento jurídico na letra "e" do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, que trata sobre a matéria de organização e funcionamento, cuja competência e autoria, acha-se lastrada justamente no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Assis, o qual estabelece que compete à Câmara Municipal, editar Resoluções, para regulamentar assuntos de sua economia interna e demais atos de sua competência privativa

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Por fim, ressaltamos, que, para a sua aprovação, será necessário o "quorum de maioria simples", ou seja, metade e mais um dos votos favoráveis.

Este é o nosso parecer.

Assis, 03 de maio de 2.012.



**ABIB HADDAD**  
**PROCURADOR JURÍDICO**



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
**PROCURADOR JURÍDICO**